

RESOLUÇÃO Nº 03, de 04 de maio de 2010

Revogada pela R.MPC 1/11

Considerando a necessidade de estabelecer as atribuições dos órgãos de apoio ao Ministério Público de Contas;

O colegiado de Procuradores do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de sua competência, RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria do Ministério Público de Contas tem por finalidade prestar suporte jurídico-administrativo ao Procurador-Geral e demais Procuradores do Ministério Público e providenciar o cumprimento de suas deliberações.

Art. 2º. São órgãos da Secretaria do Ministério Público de Contas:

I. Diretoria da Secretaria;

II. Coordenadoria de Apoio Operacional;

III. Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas;

Art. 3º. Compete à Diretoria da Secretaria do Ministério Público de Contas:

I. planejar, coordenar, normatizar, gerenciar e controlar as ações da Coordenadoria de Apoio Operacional e da Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas do, podendo avocar ou delegar qualquer atribuição submetida a tais órgãos;

II. providenciar junto ao Tribunal de Contas o fornecimento dos bens e serviços necessários à atividade do Ministério Público de Contas;

III. registrar a lotação interna de servidores, segundo determinação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, e atender às solicitações do órgão responsável pela gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV. anotar e comunicar ao Procurador-Geral as falhas do serviço e as faltas dos servidores da Secretaria, inclusive disciplinares;

V. sugerir e promover ações de capacitação, treinamento e atualização de servidores aos servidores do Ministério Público de Contas;

VI. promover o recrutamento e treinamento de estagiários, bem como registrar os respectivos atos em parceria com a Escola de Contas;

VII. realizar a triagem da correspondência remetida ao Ministério Público de Contas e aos Procuradores, ressalvada aquela classificada como sigilosa, em qualquer grau;

VIII. orientar e controlar as atividades de serviços auxiliares nas dependências do Ministério Público de Contas;

IX. diligenciar junto ao Tribunal de Contas o desenvolvimento de sistemas de informação que atendam às necessidades do Ministério Público de Contas;

X. responder pela gestão do Ministério Público de Contas;

XI. elaborar relatórios de atividades trimestrais e anuais e remetê-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 102/2008;

XII. promover eventos e ações de divulgação institucional, bem como viabilizar a atuação em parceria do Ministério Público de Contas com órgãos e entidades públicas, por meio da celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral;

XIII. promover a articulação institucional em assuntos sujeitos à sua competência;

XIV. aprimorar e desenvolver métodos uniformes e integrados para a gestão operacional dos órgãos da Secretaria;

XV. dar suporte técnico-jurídico ao Procurador-Geral na elaboração de normas internas;

XVI. prestar informações solicitadas pelos Procuradores, Tribunal de Contas e demais órgãos, desde que afetas a sua competência.

Art. 4º. A Coordenadoria de Apoio Operacional tem por finalidade a execução de ações relacionadas à tramitação processual e à gestão de pessoas, recursos materiais e financeiros afetos ao Ministério Público de Contas.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Apoio Operacional:

I. organizar e gerenciar as atividades de protocolo e arquivo de acordo com normas técnicas de documentação e arquivística;

II. receber documentos e processos, conferindo a procedência e a conteúdo e encaminhá-los ao Procurador competente;

III. enviar documentos sujeitos a sua competência;

IV. alimentar o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos - SGAP, no que se refere aos atos de sua competência;

V. manter em arquivo documentos e processos sujeitos a sua guarda e zelar pela sua atualização e fidedignidade;

VI. manter em meio digital os pareceres emitidos pelo Ministério Público de Contas;

VII. auxiliar a Secretaria do Ministério Público de Contas na gestão de pessoas, materiais e serviços de manutenção, limpeza, conservação, secretariado, transporte, recepção e copa;

VIII. elaborar a pauta de acompanhamento ministerial das sessões de julgamento do Tribunal de Contas;

IX. acompanhar as sessões de julgamento do Tribunal de Contas, submetendo ao Procurador competente decisão contrária ao parecer ministerial;

X. subsidiar a interposição de recurso, acompanhando a publicação do acórdão e remetendo o processo ao Procurador competente;

XI. adotar as providências pertinentes perante os órgãos do Tribunal de Contas para a participação de Procuradores e servidores em congressos, seminários, cursos etc.

Art. 6º. A Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas tem por finalidade a execução de ações para a garantia da efetividade das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e todas as demais atividades que importarem a atuação ministerial segundo sua competência constitucional.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas:

I. elaborar análise técnica conclusiva em processos remetidos ao Ministério Público de Contas para medidas legais cabíveis, e submetê-los à aprovação do Procurador competente, que proferirá despacho determinando diligências ou o arquivamento definitivo dos autos;

II. receber e registrar as solicitações externas de informações ou cópias de autos, submetendo-as ao Procurador competente;

III. cumprir as diligências de que tratam os incisos anteriores, incluindo a expedição de ofícios e a confecção de cópias reprográficas de documentos;

IV. atender às solicitações da Advocacia Geral do Estado, no que se refere ao envio de cópias de processos em sede de medidas legais cabíveis para a instrução de ação judicial;

V. manter o controle de ofícios expedidos e informações sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando pendentes de providências de procuradorias municipais, câmaras legislativas ou da Advocacia-Geral do Estado;

VI. alimentar o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos - SGAP, no que se refere aos atos de sua competência;

VII. tomar as providências relativas aos Procedimentos de Investigação Preliminar, nos termos de Resolução do Ministério Público de Contas;

VIII. manter em arquivo de acordo com normas técnicas de documentação e arquivística os processos sujeitos a sua guarda, as peças de representações e recursos apresentados pelo Ministério Público de Contas, bem como os procedimentos internos da Coordenadoria de

Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas, elaborando relatório mensal sobre o andamento dos feitos respectivos.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Cecília Borges-Procuradora do Ministério Público

Cláudio Couto Terrão-Procurador do Ministério Público

Glaydson Santo Soprani Massaria-Procurador do Ministério Público

(Minas Gerais, de 06.05.2010)